

## **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 003**

**PROCESSO Nº 51**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO PARA REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS DE CONDICIONADORES DE AR TIPO: JANELA, SPLIT, SPLIT VRF, PISO TETO, PISO TETO VRF E CASSETE VRF, NAS UNIDADES DO SENAC AMAZONAS NO MUNICÍPIO DE MANAUS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO POR ATÉ 60 (SESSENTA) MESES.

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, Administração Regional no Amazonas, através de sua Comissão de Licitação, torna pública o pedido de impugnação recebido e respondido, conforme abaixo:

**MENSAGEM:** Ocorre que o edital e seus anexos exigem, como condição de participação e habilitação técnica, que a licitante apresente “certificado de CREDENCIAMENTO anual, atualizada e autorizada pela HITACHI com a finalidade de prestadora de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com habilitação específica do sistema VRF HITACHI”. Sucede que tal exigência é desarrazoada e implica em restrição indevida da competitividade do certame, haja vista que a licitante ser ou não credenciada não é fator determinante para aferir a sua aptidão para execução dos serviços. Ademais, é mister lembrar que a licitação visa, nos termos do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, isto é, garantir o princípio da isonomia esculpido no art. 5º da Carta Magna e o art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

**DO CREDENCIAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO** Cumpre ressaltar, inicialmente, que o credenciamento é um mecanismo por meio do qual o fabricante elege, discricionariamente, mediante alguns critérios, determinadas empresas para representar sua marca perante o consumidor final. Contudo, ser credenciado junto ao fabricante não assegura necessariamente que o licitante seja detentor de capacidade

técnica para fornecer um equipamento ou prestar um serviço, inclusive superior aos não credenciados, pois, em muitos casos, não há critério técnico objetivo para o credenciamento. Citam-se como exemplo alguns programas de credenciamentos em que são utilizados critérios econômicos, geográficos etc. Aliado a isso, tem-se o fato de que a entrada de uma empresa no programa de credenciamento é totalmente discricionária ao fabricante, pois ele não se vincula a ter de conceder o credenciamento àquela empresa que satisfaz seus critérios, o que flagrantemente atenta contra o princípio da isonomia, princípio este indissociável da licitação, pois consubstancia a própria razão de ser do procedimento licitatório: realiza-se a licitação, entre outras razões, para garantir que todos os interessados possam competir entre si com iguais possibilidades. Logo, o princípio isonômico proíbe toda sorte de discriminação, tratando a todos de forma igualitária. Senhor(a) Pregoeiro(a), da consulta direta à legislação e à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, é possível inferir que os requisitos da contratação devem limitar-se àqueles indispensáveis à execução do objeto pretendido. Senão vejamos o que aduz o art. 27 da Lei nº 8.666/1993 e o ACÓRDÃO 2056/2008 – Plenário-TCU: "Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a: I - habilitação jurídica; II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira; IV - regularidade fiscal. IV – regularidade fiscal e trabalhista; V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal". Grifo nosso. REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO. ANULAÇÃO DO CERTAME. 1. Não é lícita, em processo de licitação, a exigência da chamada "carta do fabricante" ou "declaração do fabricante", uma vez que restringe o caráter competitivo do certame. 2. No certame licitatório, os documentos que podem ser exigidos quanto à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e prova de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal estão adstritos àqueles previstos nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/1993. 3. O edital de licitação somente poderá exigir qualificações técnicas e econômicas que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento da obrigação (TCU. ACÓRDÃO 2056/2008 – Plenário. Ministro Relator: Raimundo Carreiro. DOU 19.09.2008). Grifos nosso. Por essa razão, o órgão contratante não pode se valer do credenciamento como mecanismo hábil para mitigar, de maneira efetiva, o risco de inexecução contratual, ou para garantir a capacidade técnica e de fornecimento das licitantes para executar o objeto, nem tampouco se pode afirmar que empresas não credenciadas sejam inaptas para a execução contratual, até porque o credenciamento não gera para a Administração garantias formais de que a empresa credenciada possui vantagens em relação à não credenciada. Outrossim, o fato de um fornecedor parceiro prestar, em tese, um serviço de qualidade superior, não torna o contrário verdadeiro, ou seja, não se pode afirmar que não existem no mercado outros fornecedores aptos a fornecer aquele bem ou prestar o serviço com alta qualidade, mas que por algum motivo não

estão credenciados pelo fabricante. Destarte, consignar de outra forma poderia fazer com que os fabricantes passassem a indicar representante único para determinadas licitações, a partir do credenciamento prévio de apenas uma empresa do segmento, para o produto objeto de licitação, o que aumentaria sobremaneira o risco de prejuízo da competitividade nos certames públicos.

Portanto, não é razoável que o gestor exija em uma licitação o credenciamento do licitante pelo fabricante, quando resta claro que esses credenciamentos se dão, em alguns casos, de forma obscura, e, em todos, ao arbítrio do fabricante.

DO DIREITO É dever do órgão contratante estabelecer requisitos de qualidade, prazo e outros a serem atendidos pela contratada, sempre se guiando pela busca da proposta mais vantajosa, a fim de atender a necessidade da contratação, preservado o interesse público, conforme o caput do art. 3º da Lei no 8.666/1993. Assim, embora em alguns casos o programa de credenciamento seja considerado transparente, admitindo que há critérios técnicos objetivos pré-definidos e a empresa satisfaz tais critérios, essa pode não receber a chancela do fabricante, por motivos quaisquer, sem ter como recorrer desta decisão arbitrária, até porque ele não é obrigado a credenciar novos parceiros, e, além disso, pela natureza do credenciamento, não há como se exigir do contratado a manutenção do credenciamento durante a execução contratual, pois esse vínculo está fora de seu controle, dependendo totalmente do arbítrio do fabricante. Portanto, não deve o gestor imiscuir-se no relacionamento entre licitante e fabricante, estabelecendo regras para esse vínculo, ou mesmo prever tais regras no edital, inclusive por ausência de previsão legal para tal ingerência, porquanto as exigências editalícias não devem se dar sobre o fabricante, tampouco acerca do relacionamento desse com o fornecedor, mas sim sobre o objeto e a pessoa jurídica a ser contratada. Dessa forma, o estabelecimento, no edital, de requisitos claros do objeto e de mecanismos efetivos de gestão contratual, sobretudo quanto à aplicação de sanções, naturalmente poderá afastar empresas que não os atendam, isto é, sejam tecnicamente incapazes de executar aquele objeto, ou caso insistam em participar do certame, estarão sujeitas a sofrer as penalidades cominadas nas Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, ou ainda ferir a isonomia entre os interessados. Logo, resta evidente a existência de vício insanável que irá gerar mácula a ampla competitividade, devendo a exigência ser excluída, uma vez que o edital já estabelece critérios compatíveis de habilitação em relação às quantidades, características e prazos de execução do contrato.

DO PEDIDO Ante o exposto, a fim extirpar qualquer possibilidade de restrição a competitividade do certame, e devido às alternativas legais de que dispõe o gestor para assegurar o fiel cumprimento do objeto, REQUER-SE: a) que sejam recebidas a presente impugnação, por tempestiva, nos termos da legislação em vigor; b) que seja provida a impugnação, com o conseqüente afastamento da exigência de apresentação

de certificado de CREDENCIAMENTO, estabelecidos no item 12.2.2. do Edital e item 3.13.1. do Termo de Referência; e c) não sendo este o entendimento do Senhor(a) Pregoeiro(a), que submeta a Impugnação à Autoridade Superior competente para apreciação final; Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável.

**RESPOSTA:** Em atendimento ao vosso pedido informamos que, a exigência em questão torna-se essencial para atestar que a empresa possui condições técnicas para executar a manutenção necessária do nosso sistema de condicionadores de ar, uma vez que cada estrutura de refrigeração tem suas particularidades, atendendo um Edifício de 7 (sete) andares, que se danificado pode afetar diretamente as atividades administrativas, doravante, pela relevância do equipamento do sistema de refrigeração elencados nos anexos do edital, conveniente é a exigência. É possível verificar que tal equipamento HITACHI VRF, posto aos demais, se refere a um sistema de ar condicionado central, ligado a várias evaporadoras. Observa-se que tais equipamentos requerem equipe técnica qualificada seguindo as normas técnicas adotadas. Desta forma, o setor requisitante entende como necessário o credenciamento junto à fabricante durante a qualificação técnica, a fim de garantir a qualificação necessária para a execução dos serviços, bem como o início imediato dos serviços. Logo, torna-se necessário a mão de obra qualificada para o suporte necessário. Ainda assim, no que pese tal alegação, é possível verificar a existência de pelo menos 53 (cinquenta e três) empresas credenciadas, só no Estado do Amazonas. Tal alegação foi considerada **IMPROCEDENTE**.

Disponibilizado em: <https://www.jci-hitachi.com.br/rede-credenciada?linha=VRF&cep=&estado=AM&cidade=>

<b>BIOTEC CONTROLE AMBIENTAL COM. E SERV. DE AR CONDICIONADO LTDA</b>	
Endereço:	Rua Salvador , 120 , Sala 806 - Condomínio Vieiralves, 69057-040 , Manaus , AM
Telefone:	(92) 3342-1131
Email:	<a href="mailto:foianes@gmail.com">foianes@gmail.com</a>
Site:	<a href="http://grupofioanesi.com.br/PT-BR/">grupofioanesi.com.br/PT-BR/</a>
<b>IZONALDO PEREIRA SOARES 60375760253</b>	
Email:	<a href="mailto:lclessoares30@gmail.com">lclessoares30@gmail.com</a>
<b>A.R SERVIÇOS</b>	
Celular:	92991728225
Email:	<a href="mailto:augusto151ribeiro@gmail.com">augusto151ribeiro@gmail.com</a>
<b>ELY SANTOS OLIVEIRA</b>	
Celular:	92984459438
Email:	<a href="mailto:ellysantos2811@gmail.com">ellysantos2811@gmail.com</a>
<b>TIAGO VALE RIBEIRO 04387539259</b>	
Celular:	92994931739
Email:	<a href="mailto:trclimatizacaoeletrica@hotmail.com">trclimatizacaoeletrica@hotmail.com</a>
<b>A&amp;R REFRIGERAÇÃO</b>	

Celular:	92981456342
Email:	<a href="mailto:alima.arnaldo@gmail.com">alima.arnaldo@gmail.com</a>
<b>SOARES CLIMATIZAÇÃO</b>	
Celular:	92984375322
Email:	<a href="mailto:ricardomatossoares788@gmail.com">ricardomatossoares788@gmail.com</a>
<b>D' JOHN REFRIGERAÇÃO</b>	
Celular:	97984185517
Email:	<a href="mailto:Adenilsonf140@hotmail.com">Adenilsonf140@hotmail.com</a>
<b>SYLVIO PEREIRA DAS CHAGAS NETO 98699474253</b>	
Celular:	92992356010
Email:	<a href="mailto:sylvioneto2@hotmail.com">sylvioneto2@hotmail.com</a>
<b>E L MESSIAS</b>	
Celular:	
Email:	<a href="mailto:jefferson.messias15@gmail.com">jefferson.messias15@gmail.com</a>
<b>WS SOLUÇÕES CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO EM GERAL</b>	
Celular:	92993739653
Email:	<a href="mailto:francisco.lazaro1@outlook.com">francisco.lazaro1@outlook.com</a>
<b>ELÉTRICA LINDOSO</b>	
Celular:	92985098809
Email:	<a href="mailto:llindoso87@gmail.com">llindoso87@gmail.com</a>
<b>CLEONICE PINHEIRO DA PAZ AZEVEDO</b>	
Email:	<a href="mailto:Eduardoviniciuschagas@gmail.com">Eduardoviniciuschagas@gmail.com</a>
<b>SAIF CLIMATIZAÇÃO SERVIÇOS E VENDAS DE PEÇAS</b>	
Celular:	92992839382
Email:	<a href="mailto:MATHEUS.SAIFCLIMATIZACAO@GMAIL.COM">MATHEUS.SAIFCLIMATIZACAO@GMAIL.COM</a>
<b>EDUARDO AUGUSTO CASTRO DA SILVA</b>	
Email:	<a href="mailto:eduardofernandes991@gmail.com">eduardofernandes991@gmail.com</a>
<b>JOSEVALDO DE NAZARIO CASTRO</b>	
Email:	<a href="mailto:russiaclimatizacao@gmail.com">russiaclimatizacao@gmail.com</a>
<b>LEANDRO DOS SANTOS RODRIGUES</b>	
Email:	<a href="mailto:leandrodrigues23@gmail.com">leandrodrigues23@gmail.com</a>
<b>ROBERTO RODRIGUES DA SILVA 68889119268</b>	
Email:	<a href="mailto:roberto29rs1981@gmail.com">roberto29rs1981@gmail.com</a>
<b>MN REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO</b>	
Celular:	92991007930
Email:	<a href="mailto:MNrefrigeracaoeclimatizacao@gmail.com">MNrefrigeracaoeclimatizacao@gmail.com</a>
<b>CLAUDINEI KLITZKE SANTOS 02697680179</b>	
Celular:	69 993328662
Email:	<a href="mailto:Klaudineykk@Gmail.com">Klaudineykk@Gmail.com</a>
<b>MARINALDO NUNES DO NASCIMENTO</b>	
Celular:	9299126-2013
Email:	<a href="mailto:mnprojetoseinstalacoes@hotmail.com">mnprojetoseinstalacoes@hotmail.com</a>
<b>TECFRIO REFRIGERAÇÃO</b>	
Celular:	92984023748
Email:	<a href="mailto:gsa.g1@hotmail.com">gsa.g1@hotmail.com</a>
<b>AR LIMPO CLIMATIZAÇÃO</b>	
Celular:	92985987016
Email:	<a href="mailto:arlimpoclima@gmail.com">arlimpoclima@gmail.com</a>
<b>MANUEL GLADSTON RIBEIRO DE ARAÚJO RIBEIRO</b>	
Celular:	92991099873
Email:	<a href="mailto:Gladstonribeiro@hotmail.com">Gladstonribeiro@hotmail.com</a>
<b>ANTONIO FERNANDES DE BRITO &amp; CIA LTDA</b>	
Celular:	92984181686
Email:	<a href="mailto:antonio@afbservicos.com.br">antonio@afbservicos.com.br</a>
<b>JACKSON DOUGLAS SOUZA DE MELO 04214767292</b>	
Celular:	92991966429
Email:	<a href="mailto:blacknorteservice@gmail.com">blacknorteservice@gmail.com</a>
<b>GRUPO ROCHA SERVIÇOS</b>	
Celular:	97984193677

Email:	<a href="mailto:achelesmn@gmail.com">achelesmn@gmail.com</a>
<b>CARGO ENGENHARIA DE AR CONDICIONADO DA AMAZONIA LTDA</b>	
Endereço:	Rua Ruy Gama e Silva , 75 , 69068-520 , Manaus , AM
Telefone:	(92) 3613-4213
Email:	<a href="mailto:klayton@cargoengenharia.com.br">klayton@cargoengenharia.com.br</a>
Site:	<a href="http://www.cargoengenharia.com.br">www.cargoengenharia.com.br</a>
<b>LACHI ENGENHARIA E PROJ DE INST DE MAQ E EQUIPAMENTOS LTDA</b>	
Endereço:	Avenida Urucará , 344 , 69065-180 , Manaus , AM
Telefone:	(92) 3345-3372
Email:	<a href="mailto:atendimento@lachiengenharia.com.br">atendimento@lachiengenharia.com.br</a>
Site:	<a href="http://www.lachiengenharia.com.br">www.lachiengenharia.com.br</a>
<b>CLIMATEC ENGENHARIA TÉRMICA LTDA</b>	
Endereço:	Rua Wilson Campos , 151 , 69090-390 , Manaus , AM
Telefone:	(92) 9353-9616
Email:	<a href="mailto:maicon@climatecengenharia.com.br">maicon@climatecengenharia.com.br</a>
<b>EMEREL INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA.</b>	
Endereço:	Avenida Noel Nutels , 362 , 69090-000 , Manaus , AM
Telefone:	(92) 3641-3405
Email:	<a href="mailto:emerel.am@gmail.com">emerel.am@gmail.com</a>
<b>FB SOLUCOES SERVICOS EM VIGILANCIA ELETRONICA E REFRIGERACAO LTDA</b>	
Endereço:	Rua Amazonas Cavalcante , 2 , SALA 401 , 69054-738 , Manaus , AM
Telefone:	(92) 8401-0464
Email:	<a href="mailto:adm.fbrefrigeracao@gmail.com">adm.fbrefrigeracao@gmail.com</a>
<b>FRIOTERMICA CLIMATIZAÇÃO LTDA.</b>	
Endereço:	Avenida Tefé , 2573 , 69068-000 , Manaus , AM
Telefone:	(92) 3237-5503
Email:	<a href="mailto:friotermica@friotermica.com">friotermica@friotermica.com</a>
<b>G REFRIGERAÇÃO COM E SERV DE REFRIGERAÇÃO EIRELI</b>	
Endereço:	Rua Abílio Nery , 1100 , 69063-320 , Manaus , AM
Telefone:	(92) 3631-8159
Email:	<a href="mailto:atendimento@grefrigeracao.com.br">atendimento@grefrigeracao.com.br</a>
Site:	
<b>HUMBERTO COELHO DE CASTRO - ME</b>	
Endereço:	Rua Jerônimo Monteiro , 5 , 69098-228 , Manaus , AM
Telefone:	(92) 9911-1337
Email:	<a href="mailto:betto.dn@hotmail.com">betto.dn@hotmail.com</a>
<b>HVAC ENGENHARIA, REPRESENTAÇÃO E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS</b>	
Endereço:	Avenida Rio Jutai , 1014A , Quadra 24 - Conjunto Vieiralves , 69053-020 , Manaus , AM
Telefone:	(92) 3584-4420
Email:	<a href="mailto:sandro@hvac-engenharia.com.br">sandro@hvac-engenharia.com.br</a>
<b>I9 ENGENHARIA</b>	
Endereço:	Rua das Seringas , 121 , Conj.Acariquara , 69082-676 , Manaus , AM
Telefone:	(92) 3088-2020
Email:	<a href="mailto:fabiano.melo@i9engenharia.com">fabiano.melo@i9engenharia.com</a>
Site:	<a href="http://www.i9engenharia.com">www.i9engenharia.com</a>
<b>JOELMA QUEIROZ MORAES - ME</b>	
Endereço:	Rua Caetano Donizetti , 231 , 69036-050 , Manaus , AM
Telefone:	(92) 3673-2292
Email:	<a href="mailto:climafrio2012@hotmail.com">climafrio2012@hotmail.com</a>
<b>JOSE LEANDRO DA COSTA LIMA 98350862220</b>	
Endereço:	Rua Frei Miguel Ângelo , 328 , 69086-659 , Manaus , AM
Telefone:	(92) 9917-62687
Email:	<a href="mailto:leandro.lima188@gmail.com">leandro.lima188@gmail.com</a>
<b>LACHI ENGENHARIA DE PROJETOS</b>	
Endereço:	Avenida Rio Jutai , 1014 , CJ VIEIRALVES , 69053-020 , Manaus , AM
Telefone:	(92) 3584-4420
Email:	<a href="mailto:atendimento@lachi.eng.br">atendimento@lachi.eng.br</a>
Site:	<a href="http://www.lachi.eng.br">www.lachi.eng.br</a>
<b>LACHI ENGENHARIA E PROJETOS DE INSTALACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA</b>	

Endereço:	Avenida Urucará , 344 , 69065-180 , Manaus , AM
Telefone:	(92) 3345-3372
Email:	<a href="mailto:daniel@lachiengenharia.com.br">daniel@lachiengenharia.com.br</a>
Site:	<a href="http://www.lachiengenharia.com.br">www.lachiengenharia.com.br</a>
<b>OLIVEIRA REFRIGERAÇÃO E COMÉRCIO</b>	
Celular:	92981560584
Email:	<a href="mailto:matoshotmailcom320@gmail.com">matoshotmailcom320@gmail.com</a>
<b>LUSOCLIMA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO EIRELI EPP</b>	
Endereço:	Avenida Autaz Mirim , 480 , B , 69087-215 , Manaus , AM
Telefone:	(92) 9935-94893
Email:	<a href="mailto:geral.lusoclima@gmail.com">geral.lusoclima@gmail.com</a>
Site:	<a href="http://lusoclima.com.br">lusoclima.com.br</a>
<b>LUSOCLIMA INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA-ME</b>	
Endereço:	Avenida Autaz Mirim , 480 , B , 69087-215 , Manaus , AM
Telefone:	(92) 3085-2995
Email:	<a href="mailto:geral.lusoclima@gmail.com">geral.lusoclima@gmail.com</a>
<b>MARLI DA CRUZ GARCIA EIRELI - ME</b>	
Endereço:	Avenida Constantino Nery , 4686 , 69058-795 , Manaus , AM
Telefone:	(92) 3656-9259
Email:	<a href="mailto:pantanal.solucoes@gmail.com">pantanal.solucoes@gmail.com</a>
Site:	
<b>NH SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES LTDA (CHILETÉCNICA)</b>	
Endereço:	Avenida Tancredo Neves , 9 , Quadra 01, Lotm Parque Shangrila 1 , 69054-700 , Manaus , AM
Telefone:	(92) 992290102
Email:	<a href="mailto:engenharia@chiletecnica.com.br">engenharia@chiletecnica.com.br</a>
<b>PENTA REFRIGERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA - EPP</b>	
Endereço:	Rua Arquiteto Renato Braga , 80 , 69054-699 , Manaus , AM
Telefone:	(92) 9939-3394
Email:	<a href="mailto:penta@pentaengenharia.com">penta@pentaengenharia.com</a>
<b>PINGO FRIO SERVICOS</b>	
Endereço:	Rua Paranapuá , 41 , QUADRA 330 LOTE 359 , 69082-827 , Manaus , AM
Telefone:	(92) 9846-29141
Email:	<a href="mailto:PINGOFRIOSERVICOS@GMAIL.COM">PINGOFRIOSERVICOS@GMAIL.COM</a>
<b>ROSA ALINE SOUZA DA SILVA</b>	
Endereço:	Rua Paranapuá , 41 , QUADRA 330 LOTE 359 , 69082-827 , Manaus , AM
Telefone:	(92) 9925-89049
Email:	<a href="mailto:ROSAALINE.SILVA@YAHOO.COM">ROSAALINE.SILVA@YAHOO.COM</a>
<b>V DE LIMA DIAS EIRELI</b>	
Endereço:	Avenida Nepal , 104 , 1 andar , 69097-315 , Manaus , AM
Telefone:	(92) 9910-77095
Email:	<a href="mailto:vdld.eng16@uea.edu.br">vdld.eng16@uea.edu.br</a>
Site:	<a href="http://www.me vareng.com">www.me vareng.com</a>
<b>V. DE LIMA DIAS</b>	
Endereço:	Avenida Nepal , 104 , 1 ANDAR , 69097-315 , Manaus , AM
Telefone:	(92) 3877-9774
Email:	<a href="mailto:mevareng@gmail.com">mevareng@gmail.com</a>
<b>VLADEMIR SANTOS DA SILVA EIRELI</b>	
Endereço:	Rua João Câmara , 32 , Quadra 28, Lote 32 , 69098-165 , Manaus , AM
Telefone:	(92) 3638-0833
Email:	<a href="mailto:refriduto@refriduto.com.br">refriduto@refriduto.com.br</a>
<b>PAULO VALE DA SILVA JUNIOR 652.824.692-00</b>	
Celular:	92984852769
Email:	<a href="mailto:pvale.adm@gmail.com">pvale.adm@gmail.com</a>
<b>A MARINHO MILOME ME</b>	
Celular:	92991211286
Email:	<a href="mailto:Megafrivad@gmail.com">Megafrivad@gmail.com</a>

